MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.600/2016

Dispõe sobre a incorporação de estabilidade econômica aos proventos de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o servidor obrigado a recolher contribuições incidentes sobre a estabilidade econômica prevista no art. 1° da Lei nº 2.561, de 16 de outubro de 2015, por, no mínimo, 10 (dez) anos, levando-se em conta o disposto no art. 40, da Constituição Federal, que determina que os regimes próprios de previdência social devam possuir caráter contributivo e solidário e que, além disso, devem observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1°. A incorporação da estabilidade econômica aos proventos de aposentadoria dos servidores que não cumprirem o prazo previsto no *caput* se dará de forma proporcional ao tempo de recolhimento das contribuições incidentes sobre esta verba.

§ 2°. A proporcionalidade mencionada no § 1° terá como numerador o tempo de recolhimento de contribuições vertidas pelo servidor a partir da aquisição da estabilidade econômica e como denominador o prazo máximo fixado no *caput*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município